LEI Nº 627/2014, DE 10 DE JANEIRO 2014.

"Dispõe sobre a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes já cadastrados nas unidades de saúde do Município de Luís Eduardo Magalhães, e dá outras providências.'"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÀES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso II, da Lei Orgânica.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, a possibilidade de agendamento telefônico de consulta para pacientes já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º - O agendamento por telefone será efetuado de forma simples, bastando que o solicitante informe o número do documento de identidade ou o cartão do SUS (Sistema Único de Saúde), evitando, assim, a permanência em filas.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:
I – unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde de Família;
II – paciente já cadastrado, aqueles que já estiveram nas unidades de saúde referenciadas no inciso I, e realizaram seu cadastramento pessoal, com todas suas informações pessoais e demais dados exigidos por referidas unidades.

Art. 3º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar e divulgar um número de telefone, para que o paciente possa ligar e agendar sua consulta.

Art. 5º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Janeiro de 2014.

HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL